



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal o Decreto nº 2021/018, em 05 de abril de 2021.


Paulo Cesar Farias Lima
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2021/018, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE, IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no inciso IV, do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado pelo Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, 33.980 de 12 de março de 2021 e nº 34.021, de 04 de abril de 2021, que prorrogou e tornou mais rígido o isolamento social e estabeleceu medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, que diante desse cenário delicado e de incerteza, medidas mais rígidas precisam ser mantidas para conter o rápido avanço da COVID-19, sob pena do colapso da saúde municipal;

DECRETA:

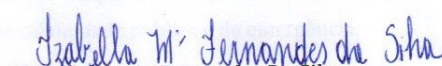
Art 1º. Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no Município de Guaiúba, fica prorrogado até o dia 11 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Municipal nº 2021-013 de 13 de março de 2021.

Art 2º. Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no Município de Guaiúba/CE, nos termos da referida decisão, enquanto estiverem vigentes seus efeitos.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no “caput”, deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual.

Art 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaiuba/CE, 05 de abril de 2021.


Izabella Maria Fernandes Da Silva.
Prefeita Municipal de Guaiuba/Ce.